



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim
Estado de São Paulo
Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro
Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209
CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI N. 44 de 19 de Junho de 1959, que dispõe sobre a Isenção de Impostos Municipais as Firms de Exibições Cinematográficas

O cidadão Geraldo Perez Domingues, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, usando das suas atribuições legais e nos termos apurados pela Câmara Municipal, em sessão de 18 de Junho de 1959, sanciona e promulga a seguinte lei.

Que dispõe sobre a Isenção de Impostos Municipais as Firms de Exibições Cinematográficas.

Art. 1º - Ficam isentas dos pagamentos de todos os Impostos Municipais, as Empresas de exibição cinematográficas, existentes ou a se instalarem no município.

Art. 2º - A isenção a que se refere o artigo 1º, desta lei, prevalecerá pelo prazo de cinco (5) anos, a contar da data da sua instalação.

Art. 3º As firmas ou empresas beneficiadas ficarão na obrigação de ceder gratuitamente á Municipalidade, os salões e palcos do prédio, para serem realizados festas cívicas – literários e a exhibir filmes educativos gratuitamente, desde que estes sejam fornecidos pela Prefeitura, sem prejuízo das exibições normais das empresas.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, em 19 de Junho de 1959.

Prefeito Municipal

Geraldo Perez Domingues

Registrado na Secretaria da Prefeitura em 19 de Junho de 1959.

Secretário Contador

Agenor Bertassoli